



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO ESPECIAL - PL 0399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM CANNABIS EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015 EMENDA Nº - DE 2021

Altera o Parágrafo Único, do artigo 1º, do Anexo I, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015.

### EMENDA Nº

Altera o Parágrafo Único, do artigo 1º, do Anexo I, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único. É obrigatória a contratação de profissional farmacêutico devidamente habilitado, que se responsabilizará pela qualidade e pela validação dos teores dos principais canabinóides presentes na fórmula dos produtos magistrais ou oficinais fitoterápicos derivados de Cannabis medicinal por elas elaborados, dentre eles, minimamente o CBD e o Δ9 –THC”.

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida ao Substitutivo tem o objetivo de reduzir burocracia desnecessária que será imputada às associações de pacientes se aprovado o texto em discussão nos moldes atuais. A redação atual do substitutivo prevê a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232836000>



\* C D 2 1 8 2 3 2 8 3 6 0 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigatoriedade de concurso de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

Não há razão para exigir que as associações abram concurso. Basta que haja profissional farmacêutico contratado que, por sinal, será também o responsável técnico. Inclusive, obrigar as associações de pacientes a realizarem concurso pode prejudicar a continuidade dos trabalhos exercidos por estas entidades, já que pode levar à contratação de profissionais que não estão habituados à dinâmica das atividades realizadas pelas associações.

Diante do exposto, peço aos eminentes colegas atenção e apoio para a aprovação da presente Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

**Deputado BACELAR**  
**Podemos/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232836000>



\* C D 2 1 8 2 3 2 8 3 6 0 0 0 \*